



[=<+20041202\)&l=25&u=/QORS/PesquisaAvancada.htm&p=1&r=1&f=S&d=QORS&SECT2=THES&SECT4=QordAvancada>](http://www.senado.gov.br/qors/PesquisaAvancada.htm?p=1&r=1&f=S&d=QORS&SECT2=THES&SECT4=QordAvancada)

[=<+20041202\)&l=25&u=/QORS/PesquisaAvancada.htm&p=1&r=1&f=2&d=QORS&SECT2=THES&SECT4=QordAvancada>](http://www.senado.gov.br/qors/PesquisaAvancada.htm?p=1&r=1&f=2&d=QORS&SECT2=THES&SECT4=QordAvancada)

[Questão de Ordem](#) [Decisão](#) [Texto Integral](#)

Questão de Ordem 475

52ª Legislatura (02/12/2004)

Autor: JAIR BOLSONARO (PPB-RJ)

Presidente: JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

Ementa

Levanta questão de ordem para protestar contra a apreciação da Medida Provisória nº 215, de 2004 (que dispõe sobre o reajustamento dos valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, e dá outras providências), por entender que a sua votação alteraria parte de medida provisória antiga (MPV nº 2.215-10/2001), ainda não apreciada pela Casa; deseja uma posição definitiva da Casa com relação às medidas provisórias que foram editadas antes da Emenda Constitucional nº 32 e, por tramitarem no regime antigo, ainda não foram apreciadas pelo Congresso Nacional, sendo reeditadas ad eternum.

Dispositivos Regimentais

Dispositivos Constitucionais

[Art.62](#) [Art.2](#) (Emenda Constitucional nº 32)

Indexação
(clique para
exibir)

Decisão

Indexação
Clique para
exibir

Presidente: JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

Ementa:

Indefere questão de ordem suscitada pelo Deputado

Jair Bolsonaro para protestar contra a apreciação da Medida Provisória nº 215, de 2004 (que dispõe sobre o reajustamento dos valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, e dá outras providências), por entender que a sua votação alteraria parte de medida provisória antiga (MPV nº 2.215-10/2001), ainda não apreciada pela Casa; desejando uma posição definitiva da Casa com relação às medidas provisórias que foram editadas antes da Emenda Constitucional nº 32 e, por tramitarem no regime antigo, ainda não foram apreciadas pelo Congresso Nacional, sendo reeditadas ad eternum; registra que se trata de matéria constitucional e que deverá ser tratada no parecer da Comissão Mista e apreciada pelo Plenário, na forma regimental; Entende que o dispositivo constitucional invocado (artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001) apenas se refere à dilação da vigência das medidas provisórias em vigor quando da publicação da referida Emenda, não mais sujeitas à perda de eficácia por decurso de tempo; acrescenta que nada impede que essas medidas provisórias sejam alteradas por lei posterior, oriunda de Medida Provisória ou de projeto de lei, pois as normas jurídicas estão sujeitas ao princípio geral de revogação, derrogação ou alteração da lei antiga pela lei nova ou mesmo de incorrer em prejudicialidade pela edição de outra Medida Provisória ou norma jurídica equivalente.

Observações

. Ver as Questões de Ordem nºs 708/2002; 732/2002; e 31/2003.

Texto Integral

O SR. JAIR BOLSONARO (PTB-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje está prevista a votação de algumas medidas provisórias. Deputado Alberto Fraga, peço a V.Exa., que é nosso aliado nesta luta, que me ouça com atenção. Vou me referir à medida provisória que trata dos 10% concedidos generosamente pelo Governo Lula aos militares, uma postura completamente diferente da habitual em sua campanha. Quando convidado a participar de uma reunião com militares, no Clube Militar da Aeronáutica, S.Exa. quase chorou ao se referir à remuneração dos militares. O mesmo aconteceu na

Comissão de Defesa Nacional. Depois de eleito e empossado, S.Exa. nos ignorou durante todo o ano de 2003. Por fim, em 2004, após uma batalha que durou 5 meses, concedeu 10% aos militares. Com todo o carinho que sinto pelos garçons, comecei a ficar contente quando S.Exa. começou a nos tratar como garçons ao nos conceder 10% de reajuste. Logicamente, não sabemos se os 23%, tão bem defendidos pelo Ministro José Viegas, serão concedidos no próximo ano, em que pese termos aprovado uma emenda, quando da votação da LDO, em que o Governo é obrigado a reajustar o salário dos militares no próximo ano. Quanto ao percentual, infelizmente, não poderemos decidir. Por ocasião da chegada da peça orçamentária à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, novamente, para nossa surpresa, nada foi destinado ao reajuste em 2005. Estamos trabalhando na Comissão pela concessão dos 23% restantes. Mas é difícil para um só Parlamentar mexer em aproximadamente 3 bilhões de reais do Orçamento. Para tanto, temos mantido contato com o Ministério da Defesa e temos tido boa aceitação do atual Ministro, José Alencar, nosso Vice-Presidente da República. Sr. Presidente, hoje, durante a votação dessa MP - talvez caiba a V.Exa. presidir os trabalhos - , levantarei uma questão de ordem. A medida provisória que reestrutura os salários dos militares e pensionistas está completando 4 anos. Ela está incluída naquele grupo de MPs genericamente chamadas de congeladas. E não pode ser alterada por outra medida provisória, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Não estou levantado esta questão para prejudicar esse ínfimo reajuste dos militares. Este assunto já vem sendo discutido por alguns Parlamentares. Temos de buscar uma solução para tornar legal sua votação. O art.2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, diz o seguinte: Art.2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional. Ou seja, o Congresso Nacional não está revogando a Medida Provisória nº 2.215. Vamos apreciar, por coincidência, a Medida Provisória nº 215 - um número bastante parecido. A Medida Provisória nº 2.215, inclusive, não foi votada. Então, essa proposta que será apreciada hoje e concede reajuste de 10% aos militares é clara e explicitamente inconstitucional. Não vimos ninguém contrário a ela, tampouco eu sou, mas queremos que a Casa trabalhe e vote à luz da Constituição e do Regimento Interno. Vamos levantar esta questão de ordem. A solução para este caso seria colocarmos em votação a Medida Provisória nº 2.215 de dezembro de 2000. Não pode a Casa ficar 4 anos sem votar com uma medida provisória. A Medida Provisória nº 2.215, de 2000, é tão injusta que recebeu 823 emendas de uma centena de Deputados. Se fosse uma boa medida, como anunciado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso quando a editou, teria sido aprovada imediatamente. Isso arranha a nossa visão. Não podemos colocá-la em votação. Não pode um militar, por exemplo, ter Fundo de Garantia, sindicalizar-se, fazer greve, receber hora extra. Enfim, não tem direito a nada. Depois de 30 anos de serviço ativo, ao ir para a reserva, passava a ganhar proventos equivalentes ao seu grau hierárquico imediatamente superior: Cabo ganhava como Terceiro-Sargento; Subtenente, como Segundo-Tenente; Coronel, como General-de-Brigada. Era uma pequena diferença a mais. O Governo simplesmente resolveu colocar um ponto final nisso. Temos o apoio do Relator, Senador Romeu Tuma, que acolheu emenda que visa a que novamente passemos a ganhar integralmente, revogando essa medida. Deixo claro que não estamos criando despesa: simplesmente a regra deixou de existir e estamos tentando restabelecer. O argumento de que há despesa não é aceito. Sr. Presidente, formularei questão de ordem no sentido de que esta Casa não

espere até 29 de dezembro, quando se comemora o aniversário de 4 anos dessa medida provisória, para votá-la. Temos de apreciá-la na primeira sessão do Congresso Nacional.

.....

DECISÃO DO PRESIDENTE EM QUESTÃO DE ORDEM FORMULADA PELO DEPUTADO JAIR BOLSONARO EM SESSÃO DO DIA 02/12/2004

O Deputado Jair Bolsonaro alega, em sua questão de ordem, que a Medida Provisória nº 215, de 2004, seria inconstitucional pelo fato de alterar a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a qual está sujeita ao disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que diz "As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta Emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional." Preliminarmente, registre-se tratar, a questão de ordem, de matéria essencialmente constitucional, que deverá ser considerada no parecer da Comissão Mista e apreciada pelo Plenário, na forma regimental. Entende, ademais, a Presidência, que o dispositivo constitucional invocado apenas se refere à dilação da vigência das Medidas Provisórias em vigor quando da publicação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, não mais sujeitas à perda de eficácia por decurso do tempo. Nada impede, todavia, que sejam alteradas por lei posterior, oriunda de Medida Provisória ou de projeto de lei, pois não se poderia conceber uma norma jurídica eterna e não sujeita ao princípio geral de revogação, derrogação ou alteração da lei antigapela lei nova ou mesmo de incorrer em prejudicialidade pela edição de outra Medida Provisória ou norma jurídica equivalente. No nosso ordenamento jurídico, até a Constituição Federal pode ser modificada. Por essas razões, indefiro a questão de ordem, até mesmo porque o tema será considerado oportunamente pelo Plenário quando da votação da parte do Parecer da Comissão relativa ao atendimento dos pressupostos constitucionais. Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2004. João Paulo Cunha - Presidente.



[<=+20041202\)&l=25&u=/QORS/PesquisaAvancada.htm&p=1&r=1&f=S&d=QORS&](http://<=+20041202)&l=25&u=/QORS/PesquisaAvancada.htm&p=1&r=1&f=S&d=QORS&SECT2=THES&SECT4=QordAvancada>)

SECT2=THES&SECT4=QordAvancada>

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

[<=+20041202\)&l=25&u=/QORS/PesquisaAvancada.htm&p=1&r=1&f=2&d=QORS&SECT2=THES&SECT4=QordAvancada>](http://<=+20041202)&l=25&u=/QORS/PesquisaAvancada.htm&p=1&r=1&f=2&d=QORS&SECT2=THES&SECT4=QordAvancada>)